



PREFEITURA DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA

DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 311 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-8103 – semad.sec@divinopolis.mg.gov.br

PARECER VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIVINÓPOLIS, 06 DE MAIO DE 2022.

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABLECIMENTO:

Nome do Estabelecimento: Obras Assistenciais São Vicente de Paulo - Vila Vicentina

Endereço: Rua do Ferro nº. 411- Niterói - Divinópolis/MG

CNPJ: 19.190.354/0001-74

Telefone: (37) 3221-3157

Responsável Legal: Clodoaldo Pio da Fonseca

EQUIPE TÉCNICA:

Andréia Nalzira Dellarett Ferreira - COREN MG 83298 - Fiscal de Saúde/ Enfermeira - Matrícula 97037-680

Fabiane da Costa Ribeiro Duarte - CRO MG 26165 - Fiscal de Saúde/Dentista - Matrícula 99021-586

Harley Miranda da Silva - CROMG 29581 - Fiscal de Saúde/Dentista - Matrícula: 99015881

Helena Ferreira Henriques - COREN MG 202358 - Fiscal Saúde/Enfermeira - Matrícula: 990213296

OBJETIVO:

Este parecer tem como objetivo descrever orientações sobre adequações mínimas, necessárias para desinterdição da instituição, oficializada pelo **Termo de Interdição nº. 000022/A3**, devido às **irregularidades** contatadas em inspeção e descritas nos **Autos de Infração nº. 002462/A5, 002463/A5, 002464/A5 e 002465/A5**.

Salientamos que para funcionamento adequado e regular, além das adequações das irregularidades constantes nos Autos de Infração, descritos acima, é necessário atender na íntegra a legislação vigente.

Ressaltamos, que conforme Resolução SES/MG nº. 7426/2021, que estabelece as regras do licenciamento sanitário, dentre outros, as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) são classificadas como **Nível de Risco III**, também denominado **Alto Risco**, e que são atividades econômicas que exigem licenciamento sanitário com análise documental e inspeção sanitária prévia ao início do funcionamento da empresa. O que reforça a necessidade e urgência de regularização da instituição.

Handwritten signature or initials.



A isto, acrescentamos, que conforme art. 51 do Código Municipal de Saúde os asilos (atualmente substituídos por ILPI), só poderão abrigar pessoas em número adequado às suas instalações, de acordo com a autoridade sanitária competente.

Salientamos também que a instituição abriga idosos com necessidades de assistência à saúde devendo assim ser utilizadas legislações específicas da saúde para garantia do cumprimento das Boas Práticas, fundamentados na qualificação, na humanização da atenção e gestão, e na redução e controle de riscos aos usuários e meio ambiente.

Conforme RDC ANVISA nº. 63/2011, as Boas Práticas de Funcionamento são os componentes da Garantia da Qualidade que asseguram que os serviços são ofertados com padrões de qualidade adequados, sendo que os conceitos de Garantia da Qualidade e Boas Práticas de Funcionamento (BPF) estão inter-relacionados e que as BPF são orientadas primeiramente à redução dos riscos inerentes a prestação de serviços de saúde.

Irregularidades descritas nos Autos de Infração e adequações necessárias:

1º. Não garantir a preservação da privacidade dos idosos (foi verificado que durante o horário do banho os idosos são despídos em frente a qualquer pessoa e os banhos são dados em banheiros sem porta ou com portas abertas).

Art. 6º inciso II da RDC ANVISA n.º 502 de 2021 *“A instituição deve atender, dentre outras, às seguintes premissas: preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando um ambiente de respeito e dignidade.”*

Para este item além de ambientes adequados é necessário número de cuidadores e profissionais de saúde de acordo com capacidade atual e proposta pela instituição, visto que alterações poderão requerer maior número e até que ocorra a contratação pela instituição, a mesma não poderá se abster da obrigatoriedade.

- Em relação aos cuidadores:

Art. 16 da RDC nº. 502/202. I - para os cuidados aos residentes:

a) grau de dependência I: 1 (um) cuidador para cada 20 (vinte) idosos, ou fração, com carga horária de 8 (oito) horas/dia;



PREFEITURA DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 311 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-8103 – semad.sec@divinopolis.mg.gov.br

- b) grau de dependência II: 1 (um) cuidador para cada 10 (dez) idosos, ou fração, por turno;
c) grau de dependência III: 1 (um) cuidador para cada 6 (seis) idosos, ou fração, por turno.

Este item é variável de acordo com a necessidade apresentada pelos idosos, devendo ser calculado mensalmente, assim como, quando constatadas alterações nos idosos, que acarretem em mudança do grau de dependência.

Conforme documento apresentado pela equipe do Serviço de Atenção Domiciliar, contam com 81 idosos, sendo, assim necessário para cada grau de dependência a quantidade mínima de cuidadores:

- 30 grau de dependência I - 2 cuidadores de 8 horas por dia.
- 32 grau de dependência II - 4 cuidadores por turno 12 horas.
- 19 grau de dependência III - 4 cuidadores por turno 12 horas.

No mínimo, total de 10 cuidadores por turno, sendo que dois destes podem realizar carga horária de 8 horas.

- **Profissionais de saúde:**

Deverá seguir quantitativo de profissionais da enfermagem conforme indicado pelo Conselho Regional de Enfermagem – COREN MG.

RDC ANVISA nº. 502/2021:

Art. 17 - A Instituição que possuir profissional de saúde vinculado à sua equipe de trabalho, deve exigir registro desse profissional no seu respectivo Conselho de Classe.

RDC ANVISA nº. 502/2011, Seção V Da Gestão de Pessoal:

Art. 29. As exigências referentes aos recursos humanos do serviço de saúde incluem profissionais de todos os níveis de escolaridade, de quadro próprio ou terceirizado.

Art. 30. O serviço de saúde deve possuir equipe multiprofissional dimensionada de acordo com seu perfil de demanda.

Art.31. O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas.

Parágrafo único. O serviço de saúde deve possuir documentação referente ao registro dos profissionais em conselhos de classe, quando for o caso.



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Avenida Paraná, nº 2.601, sala 311 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-8103 – semad.sec@divinopolis.mg.gov.br

Art. 32. O serviço de saúde deve promover a capacitação de seus profissionais antes do início das atividades e de forma permanente em conformidade com as atividades desenvolvidas.

Parágrafo único. As capacitações devem ser registradas contendo data, horário, carga horária, conteúdo ministrado, nome e a formação ou capacitação profissional do instrutor e dos trabalhadores envolvidos.

Art. 33. A capacitação de que trata o artigo anterior deve ser adaptada à evolução do conhecimento e a identificação de novos riscos e deve incluir:

- I - os dados disponíveis sobre os riscos potenciais à saúde;
- II - medidas de controle que minimizem a exposição aos agentes;
- III - normas e procedimentos de higiene;
- IV - utilização de equipamentos de proteção coletiva, individual e vestimentas de trabalho;
- V - medidas para a prevenção de acidentes e incidentes;
- VI - medidas a serem adotadas pelos trabalhadores no caso de ocorrência de acidentes e incidentes;
- VII - temas específicos de acordo com a atividade desenvolvida pelo profissional.

Em relação à área física:

A Instituição deve possuir os seguintes ambientes:

- I - dormitórios separados por sexos, para no máximo 4 pessoas, dotados de banheiro e que atendam aos seguintes padrões:
 1. os dormitórios de 01 pessoa devem possuir área mínima de 7,50 m², incluindo área para guarda de roupas e pertences do residente;
 2. os dormitórios de 02 a 04 pessoas devem possuir área mínima de 5,50m²por cama, incluindo área para guarda de roupas e pertences dos residentes;
 3. devem ser dotados de luz de vigília e campainha de alarme;
 4. deve ser prevista uma distância mínima de 0,80 m entre duas camas; e
 5. o banheiro deve possuir área mínima de 3,60 m², com 1 bacia, 1 lavatório e 1 chuveiro, não sendo permitido qualquer desnível em forma de degrau para conter a água, nem o uso de revestimentos que produzam brilhos e reflexos.
- 2º. Utilizar em vários idosos objetos de higiene pessoal (foi verificado durante os banhos uso coletivo de bucha, sabonete em barra e escova de banho).



PREFEITURA DE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 311 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-8103 – semad.sec@divinopolis.mg.gov.br

Art. 37 inciso III da RDC ANVISA n.º 502 de 2021 “O Plano de Atenção à Saúde deve contar com as seguintes características: prever a atenção integral à saúde do idoso, abordando os aspectos de promoção, proteção e prevenção.”

Os objetos pessoais, assim como roupas, utensílios utilizados para higiene devem ser individualizados com nome completo do idoso.

Art. 49 da RDC ANVISA nº. 502/2021 “As roupas de uso pessoal devem ser identificadas, visando a manutenção da individualidade e humanização.

Deve-se dar preferência para sabonetes líquidos na realização da higiene dos idosos, devido a maior praticidade, assim como higiene e segurança, pois o sabonete em barra se for utilizado deverá também ser individualizado.

3º. Não garantir ambientes limpos, livres de resíduos e odores (foi verificado presença de fezes humanas no chão ao lado da cama de idoso na enfermaria masculina e na área de circulação da enfermaria feminina, presença de balde com urina na enfermaria masculina).

Art. 51 da RDC ANVISA n.º 502 de 2021 “A Instituição deve manter os ambientes limpos, livres de resíduos e odores incompatíveis com a atividade.”

A higiene dos ambientes deve ser frequente e garantir que os mesmos estejam sempre limpos e desinfetados, quando couber.

RDC ANVISA nº. 502/2021 – item IV – “para serviços de limpeza: 1 (um) profissional para cada 100m² de área interna ou fração por turno diariamente.”

RDC ANVISA nº. 63/2011:

- Art. 30. O serviço de saúde deve possuir equipe multiprofissional dimensionada de acordo com seu perfil de demanda.
- Art. 52. O serviço de saúde deve manter os ambientes limpos, livres de resíduos e odores incompatíveis com a atividade, devendo atender aos critérios de criticidade das áreas.



4º. Não notificar imediatamente a autoridade sanitária local a ocorrência de queda com lesão (foi verificado idosa A.C.R com braço engessado que segundo informação caiu no seu quarto dia 07/04, foi para UPA e retornou 08/04 para enfermaria; verificado idoso I.M.S acamado que segundo informação caiu da própria altura e fraturou o fêmur dia 10/03; ambos sem notificação na Vigilância Sanitária local),

Art. 55 inciso I da RDC ANVISA n.º 502 de 2021 “ A instituição deverá notificar imediatamente à autoridade sanitária local, a ocorrência dos eventos sentinelas abaixo: I - queda com lesão.”

O estabelecimento deve elaborar rotina e procedimentos para as atividades realizadas, dentre as quais as exigidas por lei.

RDC ANVISA nº. 502/2021 - Art. 41. A Instituição deve dispor de rotinas e procedimentos escritos, referente ao cuidado com o idoso.

RDC ANVISA nº. 63/2011:

Art. 23. O serviço de saúde deve manter disponível, segundo o seu tipo de atividade, documentação e registro referente à:

- XIV - eventos adversos e queixas técnicas associadas a produtos ou serviços;
- XV - monitoramento e relatórios específicos de controle de infecção;
- XVI - doenças de Notificação Compulsória;
- XVII - indicadores previstos nas legislações vigentes;
- XVIII - normas, rotinas e procedimentos;

RDC ANVISA nº. 36/2013:

Art.7º Compete ao NSP:

- XI - notificar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;
- XII- manter sob sua guarda e disponibilizar à autoridade sanitária, quando requisitado, as notificações de eventos adversos;



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Avenida Paraná, nº 2.601, sala 311 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-8103 – semad.sec@divinopolis.mg.gov.br

5º. Não garantir mecanismos de identificação do paciente (foi observado troca de placas de identificação de idosas em leitos na enfermaria feminina no quarto 01 – idosa V.M.S DN 26/12/1968 com placa de idosa L.O.A DN 28/07/1924 e vice versa).

Art. 8º inciso I da RDC ANVISA n.º 63 de 2011 “O serviço de saúde deve estabelecer estratégias e ações voltadas para Segurança do Paciente, tais como: I. Mecanismos de identificação do paciente”.

RDC ANVISA n.º. 63/2011 -

Art. 8º O serviço de saúde deve estabelecer estratégias e ações voltadas para Segurança do Paciente, tais como: I. Mecanismos de identificação do paciente (Seção II - Da Segurança do Paciente).

Art. 22. O serviço de saúde deve garantir mecanismos de identificação dos trabalhadores, pacientes, acompanhantes e visitantes.

6º. Não garantir profissionais da limpeza e de cuidadores para idosos (foi verificado faxineira ajudando nos banhos dos idosos e cuidadores ajudando na limpeza das enfermarias),

Art. 16 incisos II e IV da RDC ANVISA n.º 502 de 2021 “A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve apresentar recursos humanos, com vínculo formal de trabalho, que garantam a realização das seguintes atividades: II - para os cuidados aos residentes: IV - para serviços de limpeza: 1 (um) profissional para cada 100 m² de área interna ou fração por turno diariamente.”

ITEM JÁ DESCRITO NESTE DOCUMENTO.

7º. Não possuir número de profissionais com formação de nível superior para atividade de lazer compatível com o número de idosos (foi verificado durante todo o dia da inspeção, manhã e tarde, idosos nas enfermarias sentados em corredores e ao redor de mesas ociosos).

Art. 16 inciso III da RDC ANVISA n.º 502 de 2021 “A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve apresentar recursos humanos, com vínculo formal de trabalho, que garantam a realização das seguintes atividades:

III - para atividades de lazer: 1 (um) profissional com formação de nível superior para cada 40 (quarenta) idosos, com carga horária de 12 (doze) horas por semana.”



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Avenida Paraná, nº 2.601, sala 311 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-8103 – semad.sec@divinopolis.mg.gov.br

SEGUIR QUANTIDADE ESPECIFICADA PELA LEGISLAÇÃO. No mínimo 2 com carga horária de 12 horas por semana.

8º. Não possuir número de profissionais para o serviço de alimentação compatível com o número de idosos.

Art. 16 inciso V da RDC ANVISA n.º 502 de 2021 *"A Instituição de Longa Permanência para Idosos deve apresentar recursos humanos, com vínculo formal de trabalho, que garantam a realização das seguintes atividades:*

V - para o serviço de alimentação: 1 (um) profissional para cada 20 (vinte) idosos, garantindo a cobertura de dois turnos de 8 (oito) horas."

SEGUIR QUANTIDADE ESPECIFICADA PELA LEGISLAÇÃO. No mínimo 8 por dia.

9º. Não garantir cardápio alimentar que atenda as necessidades de saúde de alguns idosos, como por exemplo, diabéticos e hipertensos.

Art. 37 inciso III da RDC ANVISA n.º 502 de 2021 *"O Plano de Atenção à Saúde deve contar com as seguintes características: prever a atenção integral à saúde do idoso, abordando os aspectos de promoção, proteção e prevenção."*

A instituição deve garantir cumprimento da RESOLUÇÃO - RDC N° 216, DE 15 DE SETEMBRO DE 2004. Dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação. Assim como outras pertinentes a Cozinhas industriais em especial aos idosos que requerem alimentação especial.

10º. Não garantir segurança na administração de medicamentos (foi observada bandeja para medicação coletiva com vários frascos com medicamentos fora do blister, sem identificação do nome, posologia, lote, validade para diferentes pacientes; verificado também frascos de dieta enteral sem qualquer identificação).

Art. 8º inciso V da RDC ANVISA n.º 63 de 2011 *"O serviço de saúde deve estabelecer estratégias e ações voltadas para Segurança do Paciente, tais como:*

V. Orientações para administração segura de medicamentos, sangue e hemocomponentes."



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Avenida Paraná, nº 2.601, sala 311 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-8103 – semad.sec@divinopolis.mg.gov.br

SEGUIR PROTOCOLO DE ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAÇÃO SEGURA DA ANVISA

11º. Não comprovar administração da prescrição médica de domperidona 10 ml pela sonda nasointestinal (SNE) da idosa L.O.S DN 28/07/1924 a partir do dia 28/03/2022 até o dia de hoje, verificado também que os impressos utilizados para checagem de medicação falta registro diário de medicamentos conforme também a cada horário.

Art. 8º inciso V da RDC ANVISA n.º 63 de 2011 *“O serviço de saúde deve estabelecer estratégias e ações voltadas para Segurança do Paciente, tais como: V. Orientações para administração segura de medicamentos, sangue e hemocomponente.”*

Art. 24 da RDC ANVISA n.º 63 de 2011 *“A responsabilidade pelo registro em prontuário cabe aos profissionais de saúde que prestam o atendimento”*

SEGUIR PROTOCOLO DE ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAÇÃO SEGURA DA ANVISA

12º. Não encaminhar imediatamente a serviço de saúde de referência idoso I.M.S no dia 10/03 que sofreu queda (segundo informação idoso caiu no dia 10/03 e somente foi levado a UPA no dia 11/03, teve diagnóstico de fratura de fêmur, verificado prontuário e não há registros de assistência nos dias 09 e 10/03/2022

Art. 42 da RDC ANVISA n.º 502 de 2021 *“Em caso de intercorrência médica, cabe ao RT providenciar o encaminhamento imediato do idoso ao serviço de saúde de referência previsto no plano de atenção e comunicar a sua família ou representante legal.”*

Art. 24 da RDC ANVISA n.º 63 de 2011 *“A responsabilidade pelo registro em prontuário cabe aos profissionais de saúde que prestam o atendimento.”*

GARANTIR, ATRAVÉS DE ROTINAS PADRONIZADAS E CAPACITADAS, BEM COMO FLUXOS DE ENCAMINHAMENTOS, ASSISTÊNCIA IMEDIATA À SAÚDE DOS IDOSOS, QUANDO NECESSÁRIO ATENDIMENTO DE SAÚDE, BEM COMO ENCAMINHAMENTO PARA INSTITUIÇÕES DE SAÚDE QUANDO SUA CAPACIDADE TÉCNICA NÃO FOR EFICIENTE PARA ASSISTÊNCIA NECESSÁRIA.

13º. Manter em prontuário de pacientes várias prescrições médicas sem data e sem assinatura do médico no carimbo.



PREFEITURA DE
DIVINÓPOLIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Avenida Paraná, nº 2.601, sala 311 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-8103 – semad.sec@divinopolis.mg.gov.br

Art. 8º inciso V da RDC ANVISA n.º 63 de 2011 “O serviço de saúde deve estabelecer estratégias e ações voltadas para Segurança do Paciente, tais como:

V. Orientações para administração segura de medicamentos, sangue e hemocomponentes.”

Art. 24 da RDC ANVISA n.º 63 de 2011 “A responsabilidade pelo registro em prontuário cabe aos profissionais de saúde que prestam o atendimento.”

SEGUIR PROTOCOLO DE ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAÇÃO SEGURA DA ANVISA

O Conselho Federal de Medicina (CFM), pela Resolução n.º 1.638/02, define prontuário como “documento único, constituído de um conjunto de informações, sinais e imagens registrados, gerados a partir de fatos, acontecimentos e situações sobre a saúde do paciente e a assistência a ele prestada, de caráter legal, sigiloso e científico, que possibilita a comunicação entre membros da equipe multiprofissional e a continuidade da assistência prestada ao indivíduo”. Para simplificar – é o conjunto de documentos relativos à assistência prestada a um paciente. O nome prontuário, provém do latim prontuarium, lugar em que se guardam as coisas que devem estar à mão, despensa, armário. Daí, por extensão, manual de informações úteis; de promptus, preparado, que está à mão; de promere, tirar uma coisa de onde está guardada, fazer sair (Houaiss, 2001).

14º. Não garantir armazenamento adequado das insulinas na geladeira (foi verificado que não mede diariamente a temperatura da geladeira que armazena insulina, últimos registros do mês de abril foi dia 04; no mês de maio verificado também registros de temperatura fora da faixa aceitável, que é de 2 a 8º C conforme bula dos fabricantes – registros de 0,7 até 30º C).

Art. 54 da RDC ANVISA n.º 63 de 2011 “ O serviço de saúde deve realizar o gerenciamento de suas tecnologias de forma a atender as necessidades do serviço mantendo as condições de seleção, aquisição, armazenamento, instalação, funcionamento, distribuição, descarte e rastreabilidade.”

A GELADEIRA DE ARMAZENAMENTO DE MEDICAMENTOS DEVE SER ESPECÍFICA POSSUIR TERMÔMETRO CENTRALIZADO E CONTROLE COM REGISTRO DE TEMPERATURA DIÁRIO.



PREFEITURA DE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Avenida Paraná, nº 2.601, sala 311 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-8103 – semad.sec@divinopolis.mg.gov.br

RDC ANVISA Nº. 63/2011:

Art. 8º O serviço de saúde deve estabelecer estratégias e ações voltadas para Segurança do Paciente, tais como: V. Orientações para administração segura de medicamentos, sangue e hemocomponentes;

Art. 54. O serviço de saúde deve realizar o gerenciamento de suas tecnologias de forma a atender as necessidades do serviço mantendo as condições de seleção, aquisição, armazenamento, instalação, funcionamento, distribuição, descarte e rastreabilidade.

Art. 53. O serviço de saúde deve garantir a disponibilidade dos equipamentos, materiais, insumos e medicamentos de acordo com a complexidade do serviço e necessários ao atendimento da demanda.

15º. Expor ao consumo medicamentos com data de validade expirada armazenados em armário do posto de enfermagem na enfermaria feminina conforme Autos de Apreensão e Inutilização nº. 002406/B e nº. 004008/B.

Art. 54 da RDC ANVISA n.º 63 de 2011 *“O serviço de saúde deve realizar o gerenciamento de suas tecnologias de forma a atender as necessidades do serviço mantendo as condições de seleção, aquisição, armazenamento, instalação, funcionamento, distribuição, descarte e rastreabilidade.”*

SEGUIR PROTOCOLO DE ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAÇÃO SEGURA DA ANVISA

RDC ANVISA Nº. 63/2011:

Art. 8º O serviço de saúde deve estabelecer estratégias e ações voltadas para Segurança do Paciente, tais como: V. Orientações para administração segura de medicamentos, sangue e hemocomponentes;

Art. 54. O serviço de saúde deve realizar o gerenciamento de suas tecnologias de forma a atender as necessidades do serviço mantendo as condições de seleção, aquisição, armazenamento, instalação, funcionamento, distribuição, descarte e rastreabilidade.

Art. 53. O serviço de saúde deve garantir a disponibilidade dos equipamentos, materiais, insumos e medicamentos de acordo com a complexidade do serviço e necessários ao atendimento da demanda.

16º. Manter estoque de medicamentos sem prescrição médica no almoxarifado e posto de enfermagem conforme Autos de Apreensão e Inutilização lavrados (descrito neste documento).

Art. 40 da RDC ANVISA n.º 502 de 2021 *“Cabe ao Responsável Técnico - RT da Instituição a responsabilidade pelos medicamentos em uso pelos idosos, respeitados os regulamentos de vigilância sanitária quanto à guarda e administração, sendo vedado o estoque de medicamentos sem prescrição médica.”*



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUSA
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Avenida Paraná, nº 2.601, sala 311 – Bairro São José – Divinópolis, Minas Gerais – CEP: 35.501-170
(37) 3229-8103 – semad.sec@divinopolis.mg.gov.br

NÃO ESTOCAR MEDICAMENTO SEM PRESCRIÇÃO MÉDICA.

17º. Manter em residência de RT da enfermagem duas garrafas pet de 2L cheias de comprimidos e cápsulas fora de blister conforme Auto de Apreensão e Inutilização n.º 002433B (a residência localizada dentro da instituição).

Art. 54 da RDC ANVISA n.º 63 de 2011 "O serviço de saúde deve realizar o gerenciamento de suas tecnologias de forma a atender as necessidades do serviço mantendo as condições de seleção, aquisição, armazenamento, instalação, funcionamento, distribuição, descarte e rastreabilidade."

NÃO ESTOCAR MEDICAMENTO SEM PRESCRIÇÃO MÉDICA E GARANTIR LOCAL ADEQUADO PARA ARMAZENAMENTO DOS EXISTENTES.

Andréia Dellarett
Andréia Nalzira Dellarett Ferreira
Fiscal de Saúde / Enfermeira
Matrícula 97037-880
COREN-MG 83298

Fabiana Duarte
Fabiana da Costa Ribeiro Duarte
Fiscal de Saúde / Dentista
Matrícula 99021-586
CRO-MG 26165

Harley Miranda da Silva
Harley Miranda da Silva
Fiscal de Saúde / Dentista
Matrícula 99015-881
CRO-MG 29581